PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 513/2002 Mococa, 02 de abril de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
131	04/04/2002	

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 e com fundamento no artigo 63, inciso IX ambos da Lei Orgânica do Município.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento–Programa para o exercício financeiro de 2003, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas do Governo estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, devendo destacar o Anexo de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Cabe ressaltar que, o presente projeto, bem como o Plano Plurianual, foi desenvolvido em conjunto entre todos os Departamentos e Assessorias da Prefeitura Municipal de Mococa, formando assim, um plano comum e harmônico a ser implantado no Município de Mococa.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 08 / 04 / 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 015 de de Abril de 2002

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../02, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I – Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2003, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4° - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificada pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo 1° - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 2° - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

Parágrafo 3° - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Parágrafo 4° - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional n° 25/2000.

Art. 5° - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Capítulo II – Das Metas Fiscais

Art. 6° - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais a aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7° - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômico editados pelo Governo Federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

Parágrafo 1° - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – A expansão do número de contribuintes;

IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Parágrafo 2° - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Parágrafo 3° - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA do IBGE.

Parágrafo 4° - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceitos da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo 5° - Para efeito da ressalva de que trata o parágrafo 3° do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/00, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, cujo valor total no exercício não ultrapasse a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 8° - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o exercício de 2003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programa Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III – A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório da Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara Municipal;

IV – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentária, Orçamentos, prestações de contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive pela Internet e ficará à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Capítulo III – Do Orçamento Fiscal

Art. 10 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e às disposições constantes no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) ao Poder Executivo e 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes no Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 – A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo Único – As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, nos termos do artigo 72 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 14 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, por meio de lei específica, após a indicação e aprovação das entidades pelo Conselho Municipal de Assistência Social, atendendo às disposições da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 15 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 16 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 – Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

II – Sumário geral da receita e despesas, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 – O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Capítulo IV – Do Orçamento das Fundações Municipais

Art. 19 – Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Fundações Municipais de Mococa.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE ABRIL DE 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor Financeiro

MARCELO TORRES FREITAS
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
PLANO PLURIANUAL
Período 2002/2005
Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01		**Câmara Municipal**
	01.01.01	Manut. Atividades Legislativas
	01.01.02	Manut. da Câmara
02		**Gabinete do Prefeito e Dependências**
	02.01.01	Manut. do Gabinete do Prefeito
	02.01.02	Fundo Social de Solidariedade
	02.01.03	Fundo Municipal da Criança e Adolescente
	02.01.04	Administração de Distritos
	02.01.05	Brigadas de Incêndio
03		**Departamento de Planejamento**
	03.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
04		**Assessoria Jurídica**
	04.01.01	Manut. Assessoria e Dependências
05		**Departamento Administrativo**
	05.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
06		**Departamento de Finanças**
	06.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
07		**Departamento de Obras**
	07.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
08		**Departamento de Serviços Públicos**
	08.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
09		**Departamento de Saúde**
	09.01.01	Manut. Fundo Mun de Saúde e Dependências

	09.01.02	Manut. Assistência Médico Hospitalar
	09.01.03	Const. Centro Atenção Psico Social
10		**Departamento de Promoção Social**
	10.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
	10.01.01	Construção Núcleos de Convivência
	10.02.01	Fundo Mun. Assistência Social
11		**Departamento de Educação**
	11.01.00	Manut. Diretoria de Educação
	11.02.01	Manut. Fundef Magistério
	11.02.02	Manut. Outras Dependências Fundef
	11.03.00	Manut. Serv. Transportes Alunos
	11.04.00	Manut. Merenda Escolar
	11.05.00	Manut. Ensino Médio
	11.06.01	Manut. Ensino Pré Escolar
	11.06.02	Manut. Ensino Creces
	11.07.00	Ensino Regular
	11.08.00	Construção Quadras Esportivas
	11.09.00	Construção Escolas Educação Infantil
12		**Departamento de Esportes, Recreação e Turismo**
	12.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
	12.02.00	Construção Centros Esportivos
13		**Departamento do Pátio Municipal**
	13.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
14		**Departamento de Agricultura e Abastecimento**
	14.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
	14.02.00	Manut. Ser. Estradas Rod. Municipal
15		**Departamento de Trânsito**
	15.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
16		**Departamento de Cultura**
	16.01.00	Manut. Diretoria e Dependências

17		**Departamento de Habitação**
	17.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
	17.01.02	Fundo Municipal do Bem Estar Social
18		**Departamento do Meio Ambiente**
	18.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
19		**Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial**
	19.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
20		**Encargos Gerais do Município**
	20.01.01	Manut. Despesas Diversas
	20.01.02	Previdência Social a Servidores
	20.01.03	Encargos Especiais
	20.01.04	Outros Encargos Especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Patrimônio Líquido do Município
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

PATRIMôNIO LÍQUIDO	1999	2000	2001
Passivo Real Descoberto			
Anterior	(5.904.393,84)	(5.363.005,01)	(4.095.564,33)
Do Exercício	541.388,83	1.267.440,68	1.224.843,01
TOTAL	(5.363.005,01)	(4.095.564,33)	2.870.721,32

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Patrimônio Líquido do Município
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

	2000		2001		2002
ITENS	Fixado	Executado	Fixado	Executado	Fixado
a) RECEITA	29.600.000,00	28.351.879,74	30.600.000,00	35.686.474,21	38.920.000,00
b) DESPESA	29.600.000,00	28.022.155,78	29.600.000,00	36.329.030,31	38.350.000,00
c)RESULTADO NOMINAL	0,00	329.723,96	1.000.000,00	642.556,10	570.000,00
d)RESULTADO PRIMÁRIO	(532.500,00)	(251.844,43)	(200.000,00)	234.490,40	510.000,00
e) DÍVIDA PÚBLICA	0,00	7.654.744,22	0,00	8.926.908,66	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Patrimônio Líquido do Município
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

DISCRIMINAÇÃO	2003	2004	2005
A) RECEITA TOTAL	44.758.000,00	51.471.700,00	60.000.000,00
A1) RECEITA NÃO FINANCEIRA	43.976.000,00	50.572.400,00	58.952.000,00
A2) RECEITA FINANCEIRA	782.000,00	899.300,00	1.048.000,00
B) DESPESA TOTAL	44.102.500,00	50.717.875,00	59.200.000,00
B1) DESPESA NÃO FINANCEIRA	43.389.500,00	49.897.925,00	58.240.000,00
B2) DESPESA FINANCEIRA	713.000,00	819.950,00	960.000,00
C) RESULTADO NOMINAL (A-B)	655.500,00	753.825,00	800.000,00
D) RESULTADO PRIMÁRIO (C-(A2-B2))	586.500,00	674.475,00	712.000,00
E) DÍVIDA PÚBLICA	5.500.000,00	5.000.000,00	4.200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2003

PROGRAMAS DE GOVERNO

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - <u>Reequipar as instalações do Poder Legislativo</u>

Adquirir móveis, equipamentos de som e informática, com o objetivo de melhorar as condições de trabalho do Poder Legislativo.

01.02 - <u>Contratação de serviço técnico especializado em informática</u>

Implantar sistema computadorizado visando a modernização dos serviços e controle interno e externo do Poder Legislativo, quanto aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade e na Gestão Fiscal.

01.03 - <u>Conservação do Prédio da Câmara Municipal</u>

Reformar, pintar e conservar o prédio que abriga a Câmara Municipal de Mococa.

01.04 - <u>Benefícios aos servidores da Câmara Municipal</u>

Concessão de vantagens, reposição e aumento de remuneração, criação de emprego público, alteração na estrutura de carreira, admissão de pessoal e reestruturação do quadro de pessoal.

02 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01 - <u>Reforma do prédio do gabinete</u>

Promover a reforma do prédio localizado na Praça Marechal Deodoro, sede do gabinete do Prefeito Municipal, baseado em estudo técnico-financeiro, face ao péssimo estado de conservação das instalações.

02.02 - Aquisição de veículos

Adquirir dois veículos para atendimento à Chefia de Gabinete e Assessorias do Prefeito Municipal, visando à renovação e ampliação da frota existente.

02.03 - Reequipar e modernizar as instalações do gabinete

Reequipar as instalações do Gabinete do Prefeito, objetivando modernizar os serviços fundamentais, adquirindo computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, móveis em geral, para a completa integração com os demais Departamentos e Assessorias, propiciando ainda, acesso às informações de Ministérios e Secretarias de Estado.

02.04 - Aquisição de equipamentos de comunicação e documentação

Adquirir aparelhagem de som para sonorização de eventos e atos do Chefe do Poder Executivo; aparelhos de telefonia celular para incrementar a comunicação entre os membros da Administração Pública e, filmadora e máquinas fotográficas para a cobertura, divulgação e documentação em geral dos eventos públicos municipais.

02.05 - Verbas específicas para despesas diversas com viagens e estadias

Propor a dotação de verbas específicas para despesas diversas e de pequena monta, inerentes ao cotidiano do Gabinete do Prefeito, relativas às despesas com viagens e estadias.

02.06 - Realização de eventos

Promover a organização e realização de eventos, da respectiva alçada, tais como, eventos cívicos, comemorativos e outros.

03 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

03.01 - Desenvolvimento de projetos pilotos de forma coordenada

Desenvolver ou coordenar a elaboração de anteprojetos e/ou projetos urbanísticos de todas as obras propostas pelos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal, de forma a racionalizar as construções e padronizar o vetor urbanístico.

03.02 - Recuperação e urbanização de praças e jardins

Desenvolver e coordenar projetos de recuperação de praças e jardins, bem como a urbanização de áreas sem esta infraestrutura, mobilizando, principalmente a iniciativa privada.

03.03 - Reestruturação e ampliação dos núcleos industriais

Desenvolver e coordenar os projetos de reestruturação dos núcleos industriais, adequando-os às necessidades essenciais às suas funções e às do Município, bem como propor a ampliação/criação de novos núcleos.

03.04 - Reengenharia do sistema de rede de computadores (Intranet)

Promover e coordenar a reestruturação do sistema de rede de computadores, promovendo a perfeita e adequada integração das informações entre os diversos departamentos da Prefeitura Municipal, objetivando a modernização e adequação dos serviços públicos.

03.05 - Implantação de Home-Page na Internet

Promover e coordenar os trabalhos de criação de uma página da Administração Pública na Internet que atenda as necessidades de troca de informações entre a Prefeitura e os munícipes, bem como, permita a prestação de diversos serviços.

03.06 - Revisão e readequação do sistema de telefonia

Promover a revisão e readequação do sistema de telefonia, permitindo a perfeita comunicação entre os diversos Departamentos e prédios públicos.

04 – ASSESSORIA JURÍDICA

04.01 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, móveis em geral, livros e aparelho de ar condicionado.

04.02 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal

Melhorias das condições de trabalho e capacitação profissional dos advogados lotados junto ao Departamento, com participação em cursos, palestras e seminários de interesse jurídico.

04.03 - Elaboração de Projetos de Lei na área tributária e fiscal

Elaborar Projetos de Lei em matéria tributária e fiscal, visando o aumento da receita municipal, priorizando a implementação do IPTU progressivo e reestruturação das normas tributárias e fiscais do Município, em conjunto com o Departamento Financeiro e Assessoria de Planejamento.

05 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

05.01 - Reforma do prédio da Prefeitura Municipal sito à Rua XV de Novembro

Proceder ao estudo técnico-financeiro de reforma das instalações físicas do prédio da Prefeitura Municipal, de forma a adequá-lo convenientemente as atividades que ali são desenvolvidas, bem como a facilidade e conforto de acesso dos munícipes a estas instalações, e um estudo paralelo, da relação custo benefício da construção de um Paço Municipal.

05.02 - Reequipar e modernizar as instalações administrativas

Dotar as instalações administrativas com equipamentos necessários ao desempenho das diversas atividades de cada setor com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, móveis em geral, e aparelhos de ar condicionado.

05.03 - Renovar e reequipar a frota de veículos da Guarda Municipal, bem como criar e preencher cargos de Guardas Municipais.

Reformar, ampliar e renovar a frota de veículos da Guarda Municipal, reequipando-os com equipamentos modernos e necessários, proporcionando condições mais adequadas e eficientes no trabalho de proteção ao Patrimônio Público e aos Cidadãos; bem como, aumentar o efetivo da Guarda Municipal, no sentido de proceder à novas contratações.

05.04 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal

Melhoria das condições de trabalho e capacitação profissional dos funcionários municipais para aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos, bem como a contratação de cursos de aprendizagem para as diversas áreas de atuação administrativa e funcional da Prefeitura.

06 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

06.01 - Reposição Salarial

Promover a reposição salarial aos funcionários públicos municipais das perdas salariais acumuladas.

06.02 - Atualização das Receitas Tributárias

Proceder à atualização das Receitas Tributárias dentro dos índices governamentais estabelecidos.

06.03 - Novo Código Tributário Municipal

Promover estudos para atualização ou implantação de um Novo Código Tributário Municipal.

06.04 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal

Capacitação profissional dos funcionários municipais ligados a Fazenda Pública, bem como a contratação de cursos de reciclagem.

06.05 - Modificação do índice de correção das multas tributárias

Promover estudos para a elevação, e eventual aplicação, de um índice superior aos 2% atuais, como medida coercitiva no sentido de estimular as receitas em geral.

06.06 - Criação de Taxa de Prestação de Serviço em Potencial

Promover estudos, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, para a criação de Taxas de Prestação de Serviços em Potencial (taxa sobre iluminação pública, conservação de vias e logradouros públicos, remoção do lixo domiciliar, industrial e hospitalar, e outros serviços).

06.07 - Cobrança de impostos das concessionárias de serviços públicos

Promover estudos, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, para a criação de legislação que discipline o uso do solo, propiciando a cobrança de impostos de novos contribuintes, potencialmente as concessionárias de serviços públicos (energia elétrica, telefonia e águas e esgotos, quando esta última tornar-se empresa particular).

06.08 - Dotações orçamentárias especiais

Promover a destinação de verbas para eventuais desapropriações de imóveis, em áreas consideradas de interesse público ou para obras essenciais, bem como a destinação de verbas para pagamento de precatórios judiciais.

06.09 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

06.10 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal

Melhorias das condições de trabalho e capacitação profissional dos funcionários, propiciando a participação em cursos, palestras e seminários de interesse específico, visando o aprimoramento profissional e a racionalização dos serviços de todos os setores subordinados ao Departamento Financeiro.

06.11 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público, no sentido de uma melhoria de uma arrecadação geral.

06.A – SEÇÃO DE CADASTRO

06.12 - Recadastramento imobiliário e implantação do GIS

Proceder, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento, ao recadastramento imobiliário, visando à atualização das informações cadastrais dos imóveis urbanos, bem como à implantação definitiva do sistema de geo-referenciamento.

06.13 - Revisões periódicas da Planta de Valores dos Imóveis

Promover, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento, à revisão periódica da Planta de Valores dos Imóveis, eficiente no que diz respeito ao acompanhamento do desenvolvimento de cada área do município, e equânime, no que concerne aos princípios de justiça social.

06.14 - Revisão da Lei de Isenções

Promover estudos para a revisão e ampliação da legislação que disciplina as isenções concedidas pela Prefeitura Municipal, corrigindo-se as falhas atualmente existentes e, que discipline a aplicação dos incentivos fiscais, atenta aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade e na Gestão Fiscal.

06.B – SEÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL

06.15 - Racionalização dos serviços de atendimento ao público

Promover a racionalização dos serviços de atendimento ao público com relação às cobranças de tributos e taxas.

06.16 - Recadastramento das inscrições de comerciantes/prestadores de serviços

Proceder ao recadastramento geral das inscrições de comerciantes e prestadores de serviços, tendo como principal objetivo o aumento da arrecadação.

06.C – SEÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

06.17 - Implementação de medidas eficazes na cobrança das Dívidas Ativas

Promover estudos que reorientem os métodos de cobrança de Dívidas Ativas, objetivando a recuperação destas receitas de forma eficiente e rápida, sem prejuízo aos cofres públicos, e de forma a educar os contribuintes a pagarem seus débitos regularmente.

06.D – SEÇÃO DA TESOURARIA

06.18 - Readequação do sistema de recebimento e pagamento da Tesouraria

Promover a readequação do sistema de recebimento direto, via caixas recebedores, propondo a contratação de profissionais qualificados, bem como a mudança na metodologia de pagamento a fornecedores, utilizando-se da rede bancária, de forma que o Setor da Tesouraria proporcione trabalho ágil e eficiente.

06.E – SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

06.19 - Proposta de trabalho em conjunto com a Fiscalização Estadual

Promover estudos e contatos que viabilizem o estabelecimento de convênio com o Governo do Estado de São Paulo para um trabalho em comum, servindo-se do Posto de Fiscalização Estadual.

06.20 - Eficiência do trabalho de fiscalização tributária

Reavaliação dos tradicionais métodos de trabalho, bem como propor a criação de estímulos aos funcionários, de tal forma que seja possível melhorar a arrecadação do ISS e ICMS, e elaborar plano eficaz de combate à sonegação.

06.F – SEÇÃO DE LICITAÇÕES E SEÇÃO DE COMPRAS

06.21 - Eficiência do trabalho de licitações e compras

Reavaliação dos tradicionais métodos de trabalho de tal forma que seja possível melhorar o desempenho dos dois setores públicos municipais, com vistas a torná-los mais eficientes e transparentes.

07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

07.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

07.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

07.03 - Retificação, desassoreamento e obras complementares em diversos córregos

Promover a execução da retificação, desassoreamento, construção de taludes com gabiões e os trabalhos de tratamento urbanístico das margens nos Córregos Granito, Santa Elisa e Barra Feita.

07.04 - Canalização dos Córregos Lambari, Saloio, Barra Feita, Artesanato, Granito e do Cutume

Promover a execução da canalização dos Córregos Lambari, Saloio, Barra Feita, Artesanato, Granito e do Curtume, total ou parcialmente, bem como os trabalhos de tratamento urbanístico das áreas.

07.05 - Construção de prédio para o Corpo de Bombeiros

Promover a execução das obras de construção de prédio para a instalação de Corpo de Bombeiros no Município.

07.06 - Recuperação da área do "Lixão"

Promover e coordenar, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, os trabalhos visando recuperar ambientalmente a área do atual "Lixão" a ser desativado, situado junto ao Distrito Industrial II, em consonância com os projetos e exigências dos Órgãos Ambientais.

07.07 - Implantação de parques ecológicos e áreas de lazer

Promover, em conjunto com a Assessoria de Planejamento a implantação dos seguintes parques ecológicos e áreas de lazer, buscando apoio dos Órgãos Públicos e auxílio de entidades não governamentais: Parque Ecológico São Sebastião, Parque Ecológico do Curtume, Parque Ecológico do Artesanato e um Parque Ecológico a ser implantado às margens do Ribeirão do Meio, na Rua Hugo Magri, Jardim Alvorada e Conjunto Habitacional Jacintho Pisani, sendo que este último terá como finalidade específica a visitação e educação ambiental; conservação da vegetação nativa e exótica do bosque que ali se encontra; a prática desportiva e condicionamento físico e de lazer; realização de eventos de interesse da comunidade e promoção de programas educativos voltados à ecologia e à preservação ambiental e criar e preservar os animais silvestres e pássaros que habitam o local, o que servirá futuramente como ponto de referência ao turismo no Município de Mococa. Reavaliação do projeto do Parque Ecológico São Francisco de Assis.

07.08 - Prolongamento da Av. João Batista de Lima Figueiredo (Marginal)

Promover a execução das obras de prolongamento da Avenida João Batista de Lima Figueiredo, nas proximidades do Distrito Industrial I, até a Avenida Tiradentes, dotando-a de todas as infra-estruturas necessárias.

07.09 - Construção de nova Arena e recuperação dos açudes na Expoam

Promover as obras de construção da nova arena para o Parque Ecológico José André de Lima (EXPOAM), bem como, em parceria com o Departamento de Agricultura e Abastecimento, os trabalhos de desassoreamento e recuperação dos açudes, além do tratamento urbanístico da área.

07.10 - Modernização do Aeroporto Municipal

Promover, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, a reestruturação nas instalações do Aeroporto Municipal, com a reforma e construção de prédios/hangares, pavimentação da pista de pouso e decolagem, bem como a aquisição de equipamentos eletrônicos e do mobiliário.

07.A – SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

07.11 - Eficiência do trabalho de fiscalização de obras e posturas

Reavaliação dos tradicionais métodos de trabalho de tal forma que seja possível melhorar o desempenho do setor, coibindo de forma eficaz a prática de obras clandestinas (sem o alvará de construção) ou irregulares, dos atos e práticas que perturbem a ordem pública (ex.: obstrução de vias e calçadas com material de construção e entulhos), bem como propor a revisão da legislação pertinente e a criação de estímulos aos funcionários.

08 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

08.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

08.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

08.03 - Reconstrução da pavimentação asfáltica em diversas vias

Promover a reconstrução da pavimentação asfáltica em diversas vias de trânsito do Município, de acordo com projeto a ser estabelecido pela Assessoria de Planejamento, visando a substituição desta infra-estrutura nas áreas que sofreram grande degeneração, nas que vierem a ser abertas no Município, ou ainda, por necessidades urbanísticas.

08.04 - Integração de novas praças à paisagem urbana

Promover, com a colaboração do Departamento de Agricultura e Abastecimento, sob coordenação da Assessoria de Planejamento, a implementação de novas praças, parques e jardins públicos, urbanizando estas áreas e dotando-as das infra-estruturas necessárias.

08.05 - Eficiência dos trabalhos de manutenção e conservação

Reavaliação dos tradicionais métodos de trabalho de tal forma que seja possível melhorar o desempenho nas tarefas de manutenção e conservação das vias e espaços públicos, sistema de iluminação pública e, limpeza de terrenos, com vistas a torná-los mais eficientes.

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

09.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

09.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

09.03 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal

Melhorias das condições de trabalho e capacitação profissional dos funcionários, propiciando a participação em cursos, palestras e seminários de interesse específico, visando o aprimoramento profissional e racionalização dos serviços de todos os setores subordinados ao Departamento de Saúde.

09.04 - Construção de duas novas Unidades de Saúde

Promover a construção de dois novos núcleos de Assistência Integrada NAIs, dotando-os com toda a infraestrutura necessária, com vistas a atender a demanda existente no Município.

09.05 - Reformar diversos prédios das Unidades de Saúde

Promover as reformas físicas que se fazem necessárias em diversos prédios públicos destinados a Unidades de Saúde, dotando-os com toda a infraestrutura necessária, reintegrando-os, mais eficientes, ao Sistema de Saúde Pública Municipal.

09.06 - Reformar e ampliar a frota de veículos do Departamento

Reformar e ampliar a frota de veículos, objetivando principalmente a melhoria e eficiência no transporte e locomoção de pacientes.

09.07 - Implantar Unidade de Controle e Avaliação

Proceder à implantação efetiva da Unidade de Avaliação e Controle – UAC (que já existe legalmente) e adquirir os equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

09.08 - Firmar convênios

Propor a celebração de convênios com entidades privadas (assistenciais ou filantrópicas) e públicas (em suas diversas esferas), em especial com a Santa Casa de Misericórdia de Mococa, atentos aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade e na Gestão Fiscal.

09.09 - Aquisição de novos equipamentos

Adquirir diversos equipamentos necessários aos serviços básicos e essenciais ao perfeito funcionamento do Sistema Público Municipal de Saúde, tais como: eletrocardiogramas, eletroencefalogramas, aparelhos de raios-X periapical, monitores cardíacos, desfibriladores, aparelhos de ultra-som, aparelhos de laser, aparelhos de eletroestimulação, autoclaves, estufas, geladeiras, entre outros.

09.10 - Ampliação das especialidades de serviços oferecidos

Ampliar a quantidade de especialidades de serviços de saúde oferecidos pelo Departamento de Saúde presta à população, em especial quanto às áreas de psiquiatria, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, saúde ocular e pediatria.

09.11 - Construção de Centro de Atenção Psico-Social

Promover a construção de um Centro de Atenção Psico-Social, com auxílio do Ministério da Saúde, enquadrado no Projeto CAPS.

09.12 - Implantação de Farmácia Municipal

Colocação de medicamentos à disposição da população necessitada, gratuitamente.

09.13 - Atendimento à saúde de forma itinerante

Aquisição de *trailers* e equipamentos para atendimento à população, nas áreas odontológica e médica, mormente as residentes na zona rural.

09.14 - Ampliação dos Núcleos do Programa "Saúde Família"
Ampliação de tais núcleos visando o atendimento das populações dos seguintes bairros: Santa Rosa, Conjunto Habitacional Dr. Gilberto Rossetti, Nenê Pereira Lima e Distrito de São Benedito das Areias.

09.15 - Atendimento domiciliar à idosos e deficientes físicos
Promover e estruturar o atendimento médico domiciliar aos idosos e deficientes físicos impossibilitados de se locomoverem.

09.16 - Construção de uma unidade de saúde para tratamento de dependentes de drogas ilícitas
Edificar um prédio e equipa-lo adequadamente, visando abrigar e tratar de dependentes de drogas ilícitas, uma vez que nosso Município é carente quanto a esse tratamento de saúde.

10 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

10.01 - Apoio a entidades e obras de assistência
Fornecer apoio às entidades e obras municipais assistenciais, representativas de classes e religiosas, atento aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

10.02 - Implantar e Gerir Programas Assistenciais
Promover a implantação e gerência dos Fundos existentes e dos novos que vierem a ser criados, voltados à área social, de forma a resgatar a dignidade e cidadania daqueles mais necessitados.

10.03 - Admissão de funcionários
Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

10.04 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, *softwares,* aparelhos de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

10.05 - Programa de Combate às drogas e afins

Criação e manutenção de serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, álcool e drogas afins, bem como de encaminhamento de denúncias e atendimento especializado referente à criança, ao adolescente, ao adulto e ao idoso dependente, bem como a realização de um trabalho assistencial e promocional às famílias de tais dependentes.

11 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

11.01 - Reformar e ampliar as Unidades Educacionais do Município

Promover a reforma e ampliação das Unidades Educacionais do Município, suprimindo a demanda existente e melhorando a qualidade dos espaços físicos, dotando-as de todos os materiais e equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

11.02 - Construção de novas Unidades de Ensino Infantil (creche)

Promover a implantação de duas novas Unidades de Ensino Infantil para atendimento da demanda de crianças de 0 a 3 anos de idade dos seguintes bairros: Cohab I e Jardim Alvorada, dotando-os de toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

11.03 - Ampliação e construção de salas de informática

Promover a ampliação e construção de novas salas de informática, dotando-as de toda a infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento nas escolas: EMEF-R "Maria Helena Scardazi Converso" e EMEB "Prof. Carlindo Paroli".

11.04 - Construção de quadras poliesportivas

Promover a construção de quadras poliesportivas nas seguintes escolas: EMEB-TP "Prof. José Barreto Coelho" e EMEF-R "Maria Helena Scardazi Converso".

11.05 - Erradicação do analfabetismo

Promover a erradicação do analfabetismo no Município, por meio da ampliação e instalação de classes de alfabetização de jovens e adultos.

11.06 - Reforma do prédio da antiga Secretaria da Escola Industrial

Propor a reforma do antigo prédio da secretaria da Escola Industrial, situado à Praça Marechal Deodoro, para acomodar as instalações do Departamento de Educação e Cultura, dotando-o de toda a infraestrutura necessária ao desempenho das atividades inerentes.

11.07 - Implantação de Centro de Estudos para educadores

Promover a implantação de dois Centros de Estudos para educadores municipais, sendo um destinado ao Ensino Fundamental e outro às EMEINs, visando o direito ao acesso às informações para capacitação profissional, dotando-os de toda a infraestrutura necessária a seu funcionamento, inclusive computadores conectados à Internet.

11.08 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

11.09 - Aquisição de veículos

Adquirir veículos para transporte de alunos da Zona Rural, bem como, aquisição de veículos para atendimento da área administrativa do Departamento, principalmente no que se refere ao trabalho na Zona Rural.

11.10 - Organizar e estruturar todo o Sistema Municipal de Ensino

Promover e estruturar o Sistema Municipal de Ensino, o Plano Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação, o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e o Regimento Interno, através de contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria educacional, na área de gestão municipal administrativa.

11.11 - Instituir na rede municipal de ensino o ensino religioso

Proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino aulas, palestras e outras atividades relativas às noções básicas de religião.

12 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO

12.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

12.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

12.03 - Aquisição de veículos

Adquirir veículos para atendimento da área administrativa do Departamento.

12.04 - Construção de Centros Esportivos

Promover a construção de quatro Centros Esportivos e Recreativos, aproveitando-se as eventuais infraestruturas existentes, e as ampliando se necessário, de forma a oferecer: quadras poliesportivas cobertas, cercadas e com arquibancadas; campo de futebol; piscinas; balneários; canchas de bocha e malha, cercadas e cobertas; salões para ginástica e

atividades recreativas; quiosques; lanchonetes; parques infantis; quadras; pistas de cooper e skate; à saber: CER Cohab II, CER Nenê Pereira Lima e, CER São Benedito das Areias.

12.05 - Intensificar e diversificar a promoção de eventos recreativos e esportivos

Promover de forma mais intensiva e diversificada a realização de novos eventos recreativos e esportivos em geral, bem como, implementar os já existente, tais como: passeios ciclísticos, campeonatos de atletismo, Troféu Chico Piscina, Jogos Operários, entre outros.

12.06 - Criação de Escolinhas Esportivas

Promover a criação de Escolinhas Esportivas, em especial, a de handebol.

12.07 - Jogos Regionais de 2003

Promover e coordenar grupo de estudos visando a realização dos Jogos Regionais de 2003 em nosso Município.

12.08 - Execução das atividades esportivas a serem desenvolvidas nas Quadras da Cidadania

Colocar em funcionamento o programa de atividades dentro do Projeto Quadras da Cidadania, adquirindo materiais esportivos, equipamentos e outros materiais necessários para o bom desenvolvimento do projeto.

13 – DEPARTAMENTO DO PÁTIO MUNICIPAL

13.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

13.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

13.03 - Ampliação da unidade produtora de artefatos de cimento

Incrementar a unidade produtora de artefatos de cimento, buscando a auto-suficiência no suprimento de tubos de concreto armado, bocas-de-lobo, guias, tampões, bloquetes, ladrilhos hidráulicos, postes para iluminação e cercas de alambrado, bem como, as placas e postes para fechamentos de áreas públicas.

13.04 - Aquisição de veículos e máquinas

Adquirir veículos e máquinas novas ou usadas para atender os serviços de competência da Administração Municipal.

13.05 - Reativação e ampliação da fábrica de tijolos solo-cimento

Fabricar tijolos solo-cimento para atender obras da Prefeitura Municipal, bem como os projetos sociais de habitação dirigido às pessoas necessitadas.

13.06 - Ampliação das oficinas: mecânicas, de funilaria e pintura, borracharia e solda

Investir em máquinas e equipamentos destinados ao uso pelas oficinas supra, visando melhoria, rapidez e eficiência nos serviços correlatos.

14 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

14.01 - Firmar convênios junto a instituições de pesquisas

Propor o estabelecimento de convênios com diversas instituições de pesquisas (EMBRAPA, CATI, IAC, etc.), disponibilizando-os aos produtores rurais, visando o incremento da produção, bem como avaliar as aptidões e introduzir novas culturas agrícolas no Município.

14.02 - Construção de Centro de Zoonóses

Promover a aquisição de um Centro de Zoonóses, objetivando a contribuição com as pesquisas e combates referentes ao controle de zoonóses.

14.03 - Implantação de programas diversos

Propor e promover a implantação de programas diversos e inerentes ao Departamento, como por exemplo: Hortas Comunitárias, Melhor Caminho, etc., objetivando o fortalecimento da agricultura no Município.

14.04 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

14.05 - Manutenção das estradas rurais no Município

Conservar em bom estado de tráfego, as estradas rurais no município, facilitando aos agropecuaristas o escoamento da produção.

14.06 - Apoio ao pequeno agropecuarista

Apoiar em todos os sentidos o pequeno agropecuarista, oferecendo-lhe máquinas e equipamentos agrícolas, sementes e fertilizantes, gratuitamente ou à preços módicos, bem como orientação técnica nas diversas espécies de plantio, na criação de bovinos, suínos, eqüinos e aves.

15 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

15.01 - Criação do Setor de Lacração e Relacração

Propor a criação, junto ao Departamento de Trânsito, do Setor de Lacração e Relacração de Veículos de propulsão humana, animal e ciclomotores, visando ao cadastramento e licenciamento de todos os veículos desta espécie existentes no Município.

15.02 - Criação de um Grupo de Orientação Educacional

Propor a criação, junto ao Departamento de Trânsito, de um grupo teatral para apresentação de peças em escolas, visando instruir seus alunos sobre as regras de trânsito.

15.03 - Reorganização do sistema viário

Promover, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, o estudo e implantação de plano de reorganização do sistema viário, racionalizando os fluxos com a reorientação de mãos de direção, bem como dotar todo o sistema de sinalização eficiente, incluindo-se os bairros periféricos.

15.04 - Incrementar os locais de "Área Azul"

Promover a implementação de melhorias no Sistema Rotativo de Estacionamento ("Área Azul"), propondo inclusive, sua ampliação.

15.05 - Instalação de Radares

Promover a instalação de Radares Fotográficos nas estradas (perímetro urbano) e saídas da cidade, visando coibir o excesso de velocidade que se verifica nesses locais.

15.06 - Aquisição e reforma de viaturas e veículos

Promover a reforma e aquisição de viaturas, motocicletas e caminhões-guincho, para uso específico do Departamento.

15.07 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

16 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

16.01 - Reforma das instalações e ampliação do acervo da Biblioteca Pública

Promover a reforma das instalações do prédio da Biblioteca Pública Municipal, adequar o sistema de informatização e ampliar seu acervo.

16.02 - Proposição de novos Tombamentos

Promover estudos e análises de viabilidade técnico-econômicas e propor tombamento de prédios e edifícios de interesse histórico e/ou cultural.

16.03 - Intensificar e diversificar a promoção de eventos e atividades culturais

Promover de forma mais intensiva e diversificada a realização de eventos e atividades culturais, especialmente o Salão de Artes Plásticas, bem como utilização constante das instalações do Teatro Municipal com apresentações de interesse cultural, contemplando ainda, a realização de atividades culturais nos bairros periféricos, distritos municipais e instituições assistenciais, através de um trabalho de descentralização.

16.04 - Segurar o Patrimônio Cultural

Promover a contratação de seguros, visando resguardar todo o Patrimônio Cultural Municipal.

16.05 - Pessoal Civil

Criação de emprego Público e o preenchimento dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

17 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

17.01 - Apoio financeiro e técnico, consistente em pequenas ampliações em imóveis particulares de população de baixa renda

Apoio financeiro e técnico, inclusive fornecimento de materiais para construção, destinadas à população de baixa renda, objetivando pequenas reformas e ampliações, após estudo sócio-econômico-familiar por técnicos da área.

17.02 - Pessoal Civil

Criação de emprego Público e o preenchimento dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

18 - DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

18.01 - Pessoal Civil

Criação de emprego Público e o preenchimento dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

19 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

19.01 - Desenvolvimento do pólo industrial e comercial no Município de Mococa

O Departamento a ser criado visará o desenvolvimento das indústrias e dos comércios instalados no Município; bem como mover gestões na busca de novas indústrias e comércio a serem instalados no Município, aumentando a arrecadação tributária e o número de empregos.

19.02 - Pessoal Civil

Criação de emprego Público e o preenchimento dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 185 /2002.

PROJETO DE LEI
DIRETRIZES OR. 015 /2002

DESPACHO

A(s) Comissões: Finanças

Sala das Sessões 8 / 4 /02

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23 / 4 / 2002
com o prazo de 15 dias
vencível em 7 / 5 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Proposição Vereador
Nade F. Beda
com prazo de 7 dias vencível em 29/4/02
Sala das Comissões em
23 / 04 / 02
Presidente

COM EMENDAS
APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 14 de 02 de 2.002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por UU
Sessão 13 de 05 de 2.002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

EDITAL

SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, cumprindo o disposto no artigo 272 da Resolução nº. 09, de 28 de Dezembro de 1992, dá conhecimento público do Projeto de Lei nº. 015, de 04 de Abril de 2002, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2003.

"PROJETO DE LEI Nº. 015/2002, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizado no dia de de, aprovou Projeto de Lei nº./2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Capítulo I – Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2003, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4° - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificada pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo 1° - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 2° - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

Parágrafo 3° - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Parágrafo 4° - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional n° 25/2000.

Art. 5° - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Capítulo II – Das Metas Fiscais

Art. 6° - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais a aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7° - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômico editados pelo Governo Federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

Parágrafo 1° - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – A expansão do número de contribuintes;

IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Parágrafo 2° - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Parágrafo 3° - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA do IBGE.

Parágrafo 4° - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceitos da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo 5° - Para efeito da ressalva de que trata o parágrafo 3° do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/00, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, cujo valor total no exercício não ultrapasse a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 8° - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o exercício de 2003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programa Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III – A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório da Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara Municipal;

IV – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentária, Orçamentos, prestações de contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive pela Internet e ficará à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Capítulo III – Do Orçamento Fiscal

Art. 10 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e às disposições constantes no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) ao Poder Executivo e 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes no Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 – A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo Único – As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, nos termos do artigo 72 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 14 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, por meio de lei específica, após a indicação e aprovação das entidades pelo Conselho Municipal de Assistência Social, atendendo às disposições da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 15 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 16 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 – Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

II – Sumário geral da receita e despesas, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 – O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Capítulo IV – Do Orçamento das Fundações Municipais

Art. 19 – Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Fundações Municipais de Mococa.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE ABRIL DE 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor Financeiro

MARCELO TORRES FREITAS
Assessor Jurídico"

Para que ninguém alegue ignorância sobre o fato, publique-se o Edital pela imprensa e através do quadro de Edital da Câmara Municipal que contém na íntegra seus anexos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE ABRIL DE 2002.

SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

EDITAL

SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, cumprindo o disposto no artigo 272 da Resolução nº 09, de 28 de Dezembro de 1992, dá conhecimento público do Projeto de Lei nº 015, de 04 de Abril de 2002, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2003.

"PROJETO DE LEI Nº 015/2002, DE 04 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal da Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia..... de de, aprovou Projeto de Lei nº/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Capítulo I – Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2003, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificada pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 2º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

Parágrafo 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Parágrafo 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Capítulo II – Das Metas Fiscais

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômico editados pelo Governo Federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – A expansão do número de contribuintes;

IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Parágrafo 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Parágrafo 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA do IBGE.

Parágrafo 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceitos da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo 5º - Para efeito da ressalva de que trata o parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, cujo valor total no exercício não ultrapasse a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o exercício de 2003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programa Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III – A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório da Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara Municipal;

IV – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentária, Orçamentos, prestações de contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive pela Internet e ficará à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Capítulo III – Do Orçamento Fiscal

Art. 10 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e às disposições constantes no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Poder Executivo e 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes no Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 – A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo Único – As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, nos termos do artigo 72 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 14 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, por meio de lei específica, após a indicação e aprovação das entidades pelo Conselho Municipal de Assistência Social, atendendo às disposições da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 15 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 16 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 – Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

II – Sumário geral da receita e despesas, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 – O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Capítulo IV – Do Orçamento das Fundações Municipais

Art. 19 – Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Fundações Municipais de Mococa.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA,
04 DE ABRIL DE 2002

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor Financeiro

MARCELO TORRES FREITAS
Assessor Jurídico"

Para que ninguém alegue ignorância sobre o fato, publique-se o Edital pela imprensa e através do quadro de Edital da Câmara Municipal que contém na íntegra seus anexos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA,
10 DE ABRIL DE 2002

SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Ref. - Projeto de Lei nº. 015/2002.

Assunto - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

Relatora - Vereadora - Neide Falarini Bedin.

Com fundamento no §1º., do art.272, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, apresento as seguintes emendas ao Projeto de Lei em epígrafe:

E M E N D A Nº. 01

Reduza-se o percentual de 30%(trinta por cento), prelecionado no inciso III, do art.8º, do Projeto de Lei em epígrafe, pelo percentual de 20%(vinte por cento).

E M E N D A Nº. 02

Acrescente-se no Anexo III – Programas de Governo, o item 17.03, com a seguinte redação:

17 – DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

17.01 - omissis

17.02 - omissis

17.03 - Implantação de Núcleos Habitacionais.
Implantação de Núcleos Habitacionais de interesse social destinados às famílias de baixa renda.

Sala das Comissões, 17 de Abril de 2002.

NEIDE FALARINI BEDIN
Vereadora

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

PARECER

Ref. - Projeto de Lei nº. 015/2002.

Assunto - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

Relatora - Vereadora - Neide Falarini Bedin.

Analisando a matéria em epígrafe, bem como a única emenda de autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin, opino pela aprovação do Projeto de Lei, bem como a emenda.

Sala das Comissões, 08 de Maio de 2002.

NEIDE FALARINI BEDIN
Vereadora

Data supra, de acordo com o parecer da Relatora.

ANTONIO ULIAM FILHO **Membro**	**LUIZ BRAZ MARIANO** **Membro**

Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.158	13/05/2002	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 13/05/2002

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.020/2002 - Autoriza a Permuta de Posse de - Area Imóvel Municipal, Com area Imovel Particular de propriedade de Pedro - Oscar Cardoso, no Distrito de Igarai.

PROJETO DE LEI CONPLEMENTAR Nº.021/2002 - Determina o Regime Previdênciário da Prefeitura Municipal de Mococa.

PROJETO DE LEI Nº.015/2002 - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2003.

Plenário Venerandi Ribeiro da Silva, 13 de Maio de 2002.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 14 de Maio de 2002.

Of. nº. 419/2002-CM.

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 13 de Maio último.

Autógrafo nº.039/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 020/2002.

Autógrafo nº.040/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 015/2002.

(aprovado com emenda)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

AUTÓGRAFO N°. 040 DE 2002.

Projeto de Lei n°. 015/2002.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

Capítulo I – Das Diretrizes Gerais

Art. 1° - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2003, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo no que couber, na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2° - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3° - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificada pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 2º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

Parágrafo 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Parágrafo 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Capítulo II – Das Metas Fiscais

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais a aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômico editados pelo Governo Federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – A expansão do número de contribuintes;

IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Parágrafo 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

Parágrafo 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA do IBGE.

Parágrafo 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceitos da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo 5º - Para efeito da ressalva de que trata o parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, cujo valor total no exercício não ultrapasse a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o exercício de 2003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programa Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III – A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório da Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara Municipal;

IV – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentária, Orçamentos, prestações de contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive pela Internet e ficará à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Capítulo III – Do Orçamento Fiscal

Art. 10 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

Art. 11 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e às disposições constantes no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) ao Poder Executivo e 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes no Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 – A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo Único – As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, nos termos do artigo 72 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 14 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, por meio de lei específica, após a indicação e aprovação das entidades pelo Conselho Municipal de Assistência Social, atendendo às disposições da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

Art. 15 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 16 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 – Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

II – Sumário geral da receita e despesas, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 – O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.

Projeto de Lei nº. 015/2002.

Capítulo IV – Do Orçamento das Fundações Municipais

Art. 19 – Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Fundações Municipais de Mococa.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE MAIO DE 2002.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.

Projeto de Lei nº. 015/2002.

ANEXO I
PLANO PLURIANUAL
Período 2002/2005
Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01		**Câmara Municipal**
	01.01.01	Manut. Atividades Legislativas
	01.01.02	Manut. da Câmara
02		**Gabinete do Prefeito e Dependências**
	02.01.01	Manut. do Gabinete do Prefeito
	02.01.02	Fundo Social de Solidariedade
	02.01.03	Fundo Municipal da Criança e Adolescente
	02.01.04	Administração de Distritos
	02.01.05	Brigadas de Incêndio
03		**Departamento de Planejamento**
	03.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
04		**Assessoria Jurídica**
	04.01.01	Manut. Assessoria e Dependências
05		**Departamento Administrativo**
	05.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
06		**Departamento de Finanças**
	06.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
07		**Departamento de Obras**
	07.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
08		**Departamento de Serviços Públicos**
	08.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
09		**Departamento de Saúde**
	09.01.01	Manut. Fundo Mun de Saúde e Dependências

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.

Projeto de Lei nº. 015/2002.

	09.01.02	Manut. Assistência Médico Hospitalar
	09.01.03	Const. Centro Atenção Psico Social
10		**Departamento de Promoção Social**
	10.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
	10.01.01	Construção Núcleos de Convivência
	10.02.01	Fundo Mun. Assistência Social
11		**Departamento de Educação**
	11.01.00	Manut. Diretoria de Educação
	11.02.01	Manut. Fundef Magistério
	11.02.02	Manut. Outras Dependências Fundef
	11.03.00	Manut. Serv. Transportes Alunos
	11.04.00	Manut. Merenda Escolar
	11.05.00	Manut. Ensino Médio
	11.06.01	Manut. Ensino Pré Escolar
	11.06.02	Manut. Ensino Creces
	11.07.00	Ensino Regular
	11.08.00	Construção Quadras Esportivas
	11.09.00	Construção Escolas Educação Infantil
12		**Departamento de Esportes, Recreação e Turismo**
	12.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
	12.02.00	Construção Centros Esportivos
13		**Departamento do Pátio Municipal**
	13.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
14		**Departamento de Agricultura e Abastecimento**
	14.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
	14.02.00	Manut. Ser. Estradas Rod. Municipal
15		**Departamento de Trânsito**
	15.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
16		**Departamento de Cultura**
	16.01.00	Manut. Diretoria e Dependências

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.

Projeto de Lei nº. 015/2002.

17		**Departamento de Habitação**
	17.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
	17.01.02	Fundo Municipal do Bem Estar Social
18		**Departamento do Meio Ambiente**
	18.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
19		**Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial**
	19.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
20		**Encargos Gerais do Município**
	20.01.01	Manut. Despesas Diversas
	20.01.02	Previdência Social a Servidores
	20.01.03	Encargos Especiais
	20.01.04	Outros Encargos Especiais

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.

Projeto de Lei nº. 015/2002.

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Patrimônio Líquido do Município

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

PATRIMôNIO LÍQUIDO	1999	2000	2001
Passivo Real Descoberto			
Anterior	(5.904.393,84)	(5.363.005,01)	(4.095.564,33)
Do Exercício	541.388,83	1.267.440,68	1.224.843,01
TOTAL	(5.363.005,01)	(4.095.564,33)	2.870.721,32

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Patrimônio Líquido do Município
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

	2000		2001		2002
ITENS	Fixado	Executado	Fixado	Executado	Fixado
a) RECEITA	29.600.000,00	28.351.879,74	30.600.000,00	35.686.474,21	38.920.000,00
b) DESPESA	29.600.000,00	28.022.155,78	29.600.000,00	36.329.030,31	38.350.000,00
c)RESULTADO NOMINAL	0,00	329.723,96	1.000.000,00	642.556,10	570.000,00
d)RESULTADO PRIMÁRIO	(532.500,00)	(251.844,43)	(200.000,00)	234.490,40	510.000,00
e) DÍVIDA PÚBLICA	0,00	7.654.744,22	0,00	8.926.908,66	0,00

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Patrimônio Líquido do Município
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

DISCRIMINAÇÃO	2003	2004	2005
A) RECEITA TOTAL	44.758.000,00	51.471.700,00	60.000.000,00
A1) RECEITA NÃO FINANCEIRA	43.976.000,00	50.572.400,00	58.952.000,00
A2) RECEITA FINANCEIRA	782.000,00	899.300,00	1.048.000,00
B) DESPESA TOTAL	44.102.500,00	50.717.875,00	59.200.000,00
B1) DESPESA NÃO FINANCEIRA	43.389.500,00	49.897.925,00	58.240.000,00
B2) DESPESA FINANCEIRA	713.000,00	819.950,00	960.000,00
C) RESULTADO NOMINAL (A-B)	655.500,00	753.825,00	800.000,00
D) RESULTADO PRIMÁRIO (C-(A2-B2))	586.500,00	674.475,00	712.000,00
E) DÍVIDA PÚBLICA	5.500.000,00	5.000.000,00	4.200.000,00

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

ANEXO III

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2003
PROGRAMAS DE GOVERNO

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - Reequipar as instalações do Poder Legislativo
Adquirir móveis, equipamentos de som e informática, com o objetivo de melhorar as condições de trabalho do Poder Legislativo.

01.02 - Contratação de serviço técnico especializado em informática
Implantar sistema computadorizado visando a modernização dos serviços e controle interno e externo do Poder Legislativo, quanto aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade e na Gestão Fiscal.

01.03 - Conservação do Prédio da Câmara Municipal
Reformar, pintar e conservar o prédio que abriga a Câmara Municipal de Mococa.

01.04 - Benefícios aos servidores da Câmara Municipal
Concessão de vantagens, reposição e aumento de remuneração, criação de emprego público, alteração na estrutura de carreira, admissão de pessoal e reestruturação do quadro de pessoal.

02 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01 - Reforma do prédio do gabinete
Promover a reforma do prédio localizado na Praça Marechal Deodoro, sede do gabinete do Prefeito Municipal, baseado em estudo técnico-financeiro, face ao péssimo estado de conservação das instalações.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.

Projeto de Lei nº. 015/2002.

02.02 - Aquisição de veículos

Adquirir dois veículos para atendimento à Chefia de Gabinete e Assessorias do Prefeito Municipal, visando à renovação e ampliação da frota existente.

02.03 - Reequipar e modernizar as instalações do gabinete

Reequipar as instalações do Gabinete do Prefeito, objetivando modernizar os serviços fundamentais, adquirindo computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, móveis em geral, para a completa integração com os demais Departamentos e Assessorias, propiciando ainda, acesso às informações de Ministérios e Secretarias de Estado.

02.04 - Aquisição de equipamentos de comunicação e documentação

Adquirir aparelhagem de som para sonorização de eventos e atos do Chefe do Poder Executivo; aparelhos de telefonia celular para incrementar a comunicação entre os membros da Administração Pública e, filmadora e máquinas fotográficas para a cobertura, divulgação e documentação em geral dos eventos públicos municipais.

02.05 - Verbas específicas para despesas diversas com viagens e estadias

Propor a dotação de verbas específicas para despesas diversas e de pequena monta, inerentes ao cotidiano do Gabinete do Prefeito, relativas às despesas com viagens e estadias.

02.06 - Realização de eventos

Promover a organização e realização de eventos, da respectiva alçada, tais como, eventos cívicos, comemorativos e outros.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

03 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

03.01 - Desenvolvimento de projetos pilotos de forma coordenada

Desenvolver ou coordenar a elaboração de anteprojetos e/ou projetos urbanísticos de todas as obras propostas pelos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal, de forma a racionalizar as construções e padronizar o vetor urbanístico.

03.02 - Recuperação e urbanização de praças e jardins

Desenvolver e coordenar projetos de recuperação de praças e jardins, bem como a urbanização de áreas sem esta infraestrutura, mobilizando, principalmente a iniciativa privada.

03.03 - Reestruturação e ampliação dos núcleos industriais

Desenvolver e coordenar os projetos de reestruturação dos núcleos industriais, adequando-os às necessidades essenciais às suas funções e às do Município, bem como propor a ampliação/criação de novos núcleos.

03.04 - Reengenharia do sistema de rede de computadores (Intranet)

Promover e coordenar a reestruturação do sistema de rede de computadores, promovendo a perfeita e adequada integração das informações entre os diversos departamentos da Prefeitura Municipal, objetivando a modernização e adequação dos serviços públicos.

03.05 - Implantação de Home-Page na Internet

Promover e coordenar os trabalhos de criação de uma página da Administração Pública na Internet que atenda as necessidades de troca de informações entre a Prefeitura e os munícipes, bem como, permita a prestação de diversos serviços.

03.06 - Revisão e readequação do sistema de telefonia

Promover a revisão e readequação do sistema de telefonia, permitindo a perfeita comunicação entre os diversos Departamentos e prédios públicos.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

04 – ASSESSORIA JURÍDICA

04.01 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento
Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, móveis em geral, livros e aparelho de ar condicionado.

04.02 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal
Melhorias das condições de trabalho e capacitação profissional dos advogados lotados junto ao Departamento, com participação em cursos, palestras e seminários de interesse jurídico.

04.03 - Elaboração de Projetos de Lei na área tributária e fiscal
Elaborar Projetos de Lei em matéria tributária e fiscal, visando o aumento da receita municipal, priorizando a implementação do IPTU progressivo e reestruturação das normas tributárias e fiscais do Município, em conjunto com o Departamento Financeiro e Assessoria de Planejamento.

05 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

05.01 - Reforma do prédio da Prefeitura Municipal sito à Rua XV de Novembro
Proceder ao estudo técnico-financeiro de reforma das instalações físicas do prédio da Prefeitura Municipal, de forma a adequá-lo convenientemente as atividades que ali são desenvolvidas, bem como a facilidade e conforto de acesso dos munícipes a estas instalações, e um estudo paralelo, da relação custo benefício da construção de um Paço Municipal.

05.02 - Reequipar e modernizar as instalações administrativas
Dotar as instalações administrativas com equipamentos necessários ao desempenho das diversas atividades de cada setor com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, móveis em geral, e aparelhos de ar condicionado.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.

Projeto de Lei nº. 015/2002.

05.03 - Renovar e reequipar a frota de veículos da Guarda Municipal, bem como criar e preencher cargos de Guardas Municipais.

Reformar, ampliar e renovar a frota de veículos da Guarda Municipal, reequipando-os com equipamentos modernos e necessários, proporcionando condições mais adequadas e eficientes no trabalho de proteção ao Patrimônio Público e aos Cidadãos; bem como, aumentar o efetivo da Guarda Municipal, no sentido de proceder à novas contratações.

05.04 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal

Melhoria das condições de trabalho e capacitação profissional dos funcionários municipais para aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos, bem como a contratação de cursos de aprendizagem para as diversas áreas de atuação administrativa e funcional da Prefeitura.

06 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

06.01 - Reposição Salarial

Promover a reposição salarial aos funcionários públicos municipais das perdas salariais acumuladas.

06.02 - Atualização das Receitas Tributárias

Proceder à atualização das Receitas Tributárias dentro dos índices governamentais estabelecidos.

06.03 - Novo Código Tributário Municipal

Promover estudos para atualização ou implantação de um Novo Código Tributário Municipal.

06.04 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal

Capacitação profissional dos funcionários municipais ligados a Fazenda Pública, bem como a contratação de cursos de reciclagem.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

06.05 - Modificação do índice de correção das multas tributárias

Promover estudos para a elevação, e eventual aplicação, de um índice superior aos 2% atuais, como medida coercitiva no sentido de estimular as receitas em geral.

06.06 - Criação de Taxa de Prestação de Serviço em Potencial

Promover estudos, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, para a criação de Taxas de Prestação de Serviços em Potencial (taxa sobre iluminação pública, conservação de vias e logradouros públicos, remoção do lixo domiciliar, industrial e hospitalar, e outros serviços).

06.07 - Cobrança de impostos das concessionárias de serviços públicos

Promover estudos, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, para a criação de legislação que discipline o uso do solo, propiciando a cobrança de impostos de novos contribuintes, potencialmente as concessionárias de serviços públicos (energia elétrica, telefonia e águas e esgotos, quando esta última tornar-se empresa particular).

06.08 - Dotações orçamentárias especiais

Promover a destinação de verbas para eventuais desapropriações de imóveis, em áreas consideradas de interesse público ou para obras essenciais, bem como a destinação de verbas para pagamento de precatórios judiciais.

06.09 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

06.10 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal

Melhorias das condições de trabalho e capacitação profissional dos funcionários, propiciando a participação em cursos, palestras e seminários de interesse específico, visando o aprimoramento profissional e a racionalização dos serviços de todos os setores subordinados ao Departamento Financeiro.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

06.11 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público, no sentido de uma melhoria de uma arrecadação geral.

06.A – SEÇÃO DE CADASTRO

06.12 - Recadastramento imobiliário e implantação do GIS

Proceder, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento, ao recadastramento imobiliário, visando à atualização das informações cadastrais dos imóveis urbanos, bem como à implantação definitiva do sistema de geo-referenciamento.

06.13 - Revisões periódicas da Planta de Valores dos Imóveis

Promover, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento, à revisão periódica da Planta de Valores dos Imóveis, eficiente no que diz respeito ao acompanhamento do desenvolvimento de cada área do município, e equânime, no que concerne aos princípios de justiça social.

06.14 - Revisão da Lei de Isenções

Promover estudos para a revisão e ampliação da legislação que disciplina as isenções concedidas pela Prefeitura Municipal, corrigindo-se as falhas atualmente existentes e, que discipline a aplicação dos incentivos fiscais, atenta aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade e na Gestão Fiscal.

06.B – SEÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL

06.15 - Racionalização dos serviços de atendimento ao público

Promover a racionalização dos serviços de atendimento ao público com relação às cobranças de tributos e taxas.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

06.16 - Recadastramento das inscrições de comerciantes/prestadores de serviços

Proceder ao recadastramento geral das inscrições de comerciantes e prestadores de serviços, tendo como principal objetivo o aumento da arrecadação.

06.C – SEÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

06.17 - Implementação de medidas eficazes na cobrança das Dívidas Ativas

Promover estudos que reorientem os métodos de cobrança de Dívidas Ativas, objetivando a recuperação destas receitas de forma eficiente e rápida, sem prejuízo aos cofres públicos, e de forma a educar os contribuintes a pagarem seus débitos regularmente.

06.D – SEÇÃO DA TESOURARIA

06.18 - Readequação do sistema de recebimento e pagamento da Tesouraria

Promover a readequação do sistema de recebimento direto, via caixas recebedores, propondo a contratação de profissionais qualificados, bem como a mudança na metodologia de pagamento a fornecedores, utilizando-se da rede bancária, de forma que o Setor da Tesouraria proporcione trabalho ágil e eficiente.

06.E – SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

06.19 - Proposta de trabalho em conjunto com a Fiscalização Estadual

Promover estudos e contatos que viabilizem o estabelecimento de convênio com o Governo do Estado de São Paulo para um trabalho em comum, servindo-se do Posto de Fiscalização Estadual.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

06.20 - Eficiência do trabalho de fiscalização tributária

Reavaliação dos tradicionais métodos de trabalho, bem como propor a criação de estímulos aos funcionários, de tal forma que seja possível melhorar a arrecadação do ISS e ICMS, e elaborar plano eficaz de combate à sonegação.

06.F – SEÇÃO DE LICITAÇÕES E SEÇÃO DE COMPRAS

06.21 - Eficiência do trabalho de licitações e compras

Reavaliação dos tradicionais métodos de trabalho de tal forma que seja possível melhorar o desempenho dos dois setores públicos municipais, com vistas a torná-los mais eficientes e transparentes.

07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

07.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

07.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

07.03 - Retificação, desassoreamento e obras complementares em diversos córregos

Promover a execução da retificação, desassoreamento, construção de taludes com gabiões e os trabalhos de tratamento urbanístico das margens nos Córregos Granito, Santa Elisa e Barra Feita.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

07.04 - Canalização dos Córregos Lambari, Saloio, Barra Feita, Artesanato, Granito e do Cutume

Promover a execução da canalização dos Córregos Lambari, Saloio, Barra Feita, Artesanato, Granito e do Curtume, total ou parcialmente, bem como os trabalhos de tratamento urbanístico das áreas.

07.05 - Construção de prédio para o Corpo de Bombeiros

Promover a execução das obras de construção de prédio para a instalação de Corpo de Bombeiros no Município.

07.06 - Recuperação da área do "Lixão"

Promover e coordenar, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, os trabalhos visando recuperar ambientalmente a área do atual "Lixão" a ser desativado, situado junto ao Distrito Industrial II, em consonância com os projetos e exigências dos Órgãos Ambientais.

07.07 - Implantação de parques ecológicos e áreas de lazer

Promover, em conjunto com a Assessoria de Planejamento a implantação dos seguintes parques ecológicos e áreas de lazer, buscando apoio dos Órgãos Públicos e auxílio de entidades não governamentais: Parque Ecológico São Sebastião, Parque Ecológico do Curtume, Parque Ecológico do Artesanato e um Parque Ecológico a ser implantado às margens do Ribeirão do Meio, na Rua Hugo Magri, Jardim Alvorada e Conjunto Habitacional Jacintho Pisani, sendo que este último terá como finalidade específica a visitação e educação ambiental; conservação da vegetação nativa e exótica do bosque que ali se encontra; a prática desportiva e condicionamento físico e de lazer; realização de eventos de interesse da comunidade e promoção de programas educativos voltados à ecologia e à preservação ambiental e criar e preservar os animais silvestres e pássaros que habitam o local, o que servirá futuramente como ponto de referência ao turismo no Município de Mococa. Reavaliação do projeto do Parque Ecológico São Francisco de Assis.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.

Projeto de Lei nº. 015/2002.

07.08 - Prolongamento da Av. João Batista de Lima Figueiredo (Marginal)

Promover a execução das obras de prolongamento da Avenida João Batista de Lima Figueiredo, nas proximidades do Distrito Industrial I, até a Avenida Tiradentes, dotando-a de todas as infra-estruturas necessárias.

07.09 - Construção de nova Arena e recuperação dos açudes na Expoam

Promover as obras de construção da nova arena para o Parque Ecológico José André de Lima (EXPOAM), bem como, em parceria com o Departamento de Agricultura e Abastecimento, os trabalhos de desassoreamento e recuperação dos açudes, além do tratamento urbanístico da área.

07.10 - Modernização do Aeroporto Municipal

Promover, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, a reestruturação nas instalações do Aeroporto Municipal, com a reforma e construção de prédios/hangares, pavimentação da pista de pouso e decolagem, bem como a aquisição de equipamentos eletrônicos e do mobiliário.

07.A – SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

07.11 - Eficiência do trabalho de fiscalização de obras e posturas

Reavaliação dos tradicionais métodos de trabalho de tal forma que seja possível melhorar o desempenho do setor, coibindo de forma eficaz a prática de obras clandestinas (sem o alvará de construção) ou irregulares, dos atos e práticas que perturbem a ordem pública (ex.: obstrução de vias e calçadas com material de construção e entulhos), bem como propor a revisão da legislação pertinente e a criação de estímulos aos funcionários.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

08 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

08.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

08.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

08.03 - Reconstrução da pavimentação asfáltica em diversas vias

Promover a reconstrução da pavimentação asfáltica em diversas vias de trânsito do Município, de acordo com projeto a ser estabelecido pela Assessoria de Planejamento, visando a substituição desta infra-estrutura nas áreas que sofreram grande degeneração, nas que vierem a ser abertas no Município, ou ainda, por necessidades urbanísticas.

08.04 - Integração de novas praças à paisagem urbana

Promover, com a colaboração do Departamento de Agricultura e Abastecimento, sob coordenação da Assessoria de Planejamento, a implementação de novas praças, parques e jardins públicos, urbanizando estas áreas e dotando-as das infra-estruturas necessárias.

08.05 - Eficiência dos trabalhos de manutenção e conservação

Reavaliação dos tradicionais métodos de trabalho de tal forma que seja possível melhorar o desempenho nas tarefas de manutenção e conservação das vias e espaços públicos, sistema de iluminação pública e, limpeza de terrenos, com vistas a torná-los mais eficientes.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

09.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

09.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

09.03 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal

Melhorias das condições de trabalho e capacitação profissional dos funcionários, propiciando a participação em cursos, palestras e seminários de interesse específico, visando o aprimoramento profissional e racionalização dos serviços de todos os setores subordinados ao Departamento de Saúde.

09.04 - Construção de duas novas Unidades de Saúde

Promover a construção de dois novos núcleos de Assistência Integrada NAIs, dotando-os com toda a infraestrutura necessária, com vistas a atender a demanda existente no Município.

09.05 - Reformar diversos prédios das Unidades de Saúde

Promover as reformas físicas que se fazem necessárias em diversos prédios públicos destinados a Unidades de Saúde, dotando-os com toda a infraestrutura necessária, reintegrando-os, mais eficientes, ao Sistema de Saúde Pública Municipal.

09.06 - Reformar e ampliar a frota de veículos do Departamento

Reformar e ampliar a frota de veículos, objetivando principalmente a melhoria e eficiência no transporte e locomoção de pacientes.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

09.07 - Implantar Unidade de Controle e Avaliação

Proceder à implantação efetiva da Unidade de Avaliação e Controle – UAC (que já existe legalmente) e adquirir os equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

09.08 - Firmar convênios

Propor a celebração de convênios com entidades privadas (assistenciais ou filantrópicas) e públicas (em suas diversas esferas), em especial com a Santa Casa de Misericórdia de Mococa, atentos aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade e na Gestão Fiscal.

09.09 - Aquisição de novos equipamentos

Adquirir diversos equipamentos necessários aos serviços básicos e essenciais ao perfeito funcionamento do Sistema Público Municipal de Saúde, tais como: eletrocardiogramas, eletroencefalogramas, aparelhos de raios-X periapical, monitores cardíacos, desfibriladores, aparelhos de ultra-som, aparelhos de laser, aparelhos de eletroestimulação, autoclaves, estufas, geladeiras, entre outros.

09.10 - Ampliação das especialidades de serviços oferecidos

Ampliar a quantidade de especialidades de serviços de saúde oferecidos pelo Departamento de Saúde presta à população, em especial quanto às áreas de psiquiatria, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, saúde ocular e pediatria.

09.11 - Construção de Centro de Atenção Psico-Social

Promover a construção de um Centro de Atenção Psico-Social, com auxílio do Ministério da Saúde, enquadrado no Projeto CAPS.

09.12 - Implantação de Farmácia Municipal

Colocação de medicamentos à disposição da população necessitada, gratuitamente.

09.13 - Atendimento à saúde de forma itinerante

Aquisição de *trailers* e equipamentos para atendimento à população, nas áreas odontológica e médica, mormente as residentes na zona rural.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

09.14 - Ampliação dos Núcleos do Programa "Saúde Família"
Ampliação de tais núcleos visando o atendimento das populações dos seguintes bairros: Santa Rosa, Conjunto Habitacional Dr. Gilberto Rossetti, Nenê Pereira Lima e Distrito de São Benedito das Areias.

09.15 - Atendimento domiciliar à idosos e deficientes físicos
Promover e estruturar o atendimento médico domiciliar aos idosos e deficientes físicos impossibilitados de se locomoverem.

09.16 - Construção de uma unidade de saúde para tratamento de dependentes de drogas ilícitas
Edificar um prédio e equipa-lo adequadamente, visando abrigar e tratar de dependentes de drogas ilícitas, uma vez que nosso Município é carente quanto a esse tratamento de saúde.

10 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

10.01 - Apoio a entidades e obras de assistência
Fornecer apoio às entidades e obras municipais assistenciais, representativas de classes e religiosas, atento aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

10.02 - Implantar e Gerir Programas Assistenciais
Promover a implantação e gerência dos Fundos existentes e dos novos que vierem a ser criados, voltados à área social, de forma a resgatar a dignidade e cidadania daqueles mais necessitados.

10.03 - Admissão de funcionários
Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

10.04 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento
Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, *softwares*, aparelhos de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

10.05 - Programa de Combate às drogas e afins
Criação e manutenção de serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, álcool e drogas afins, bem como de encaminhamento de denúncias e atendimento especializado referente à criança, ao adolescente, ao adulto e ao idoso dependente, bem como a realização de um trabalho assistencial e promocional às famílias de tais dependentes.

11 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

11.01 - Reformar e ampliar as Unidades Educacionais do Município
Promover a reforma e ampliação das Unidades Educacionais do Município, suprimindo a demanda existente e melhorando a qualidade dos espaços físicos, dotando-as de todos os materiais e equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

11.02 - Construção de novas Unidades de Ensino Infantil (creche)
Promover a implantação de duas novas Unidades de Ensino Infantil para atendimento da demanda de crianças de 0 a 3 anos de idade dos seguintes bairros: Cohab I e Jardim Alvorada, dotando-os de toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

11.03 - Ampliação e construção de salas de informática
Promover a ampliação e construção de novas salas de informática, dotando-as de toda a infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento nas escolas: EMEF-R "Maria Helena Scardazi Converso" e EMEB "Prof. Carlindo Paroli".

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

11.04 - Construção de quadras poliesportivas

Promover a construção de quadras poliesportivas nas seguintes escolas: EMEB-TP "Prof. José Barreto Coelho" e EMEF-R "Maria Helena Scardazi Converso".

11.05 - Erradicação do analfabetismo

Promover a erradicação do analfabetismo no Município, por meio da ampliação e instalação de classes de alfabetização de jovens e adultos.

11.06 - Reforma do prédio da antiga Secretaria da Escola Industrial

Propor a reforma do antigo prédio da secretaria da Escola Industrial, situado à Praça Marechal Deodoro, para acomodar as instalações do Departamento de Educação e Cultura, dotando-o de toda a infraestrutura necessária ao desempenho das atividades inerentes.

11.07 - Implantação de Centro de Estudos para educadores

Promover a implantação de dois Centros de Estudos para educadores municipais, sendo um destinado ao Ensino Fundamental e outro às EMEINs, visando o direito ao acesso às informações para capacitação profissional, dotando-os de toda a infraestrutura necessária a seu funcionamento, inclusive computadores conectados à Internet.

11.08 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

11.09 - Aquisição de veículos

Adquirir veículos para transporte de alunos da Zona Rural, bem como, aquisição de veículos para atendimento da área administrativa do Departamento, principalmente no que se refere ao trabalho na Zona Rural.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

11.10 - Organizar e estruturar todo o Sistema Municipal de Ensino

Promover e estruturar o Sistema Municipal de Ensino, o Plano Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação, o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e o Regimento Interno, através de contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria educacional, na área de gestão municipal administrativa.

11.11 - Instituir na rede municipal de ensino o ensino religioso

Proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino aulas, palestras e outras atividades relativas às noções básicas de religião.

12 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO

12.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

12.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

12.03 - Aquisição de veículos

Adquirir veículos para atendimento da área administrativa do Departamento.

12.04 - Construção de Centros Esportivos

Promover a construção de quatro Centros Esportivos e Recreativos, aproveitando-se as eventuais infraestruturas existentes, e as ampliando se necessário, de forma a oferecer: quadras poliesportivas cobertas, cercadas e com arquibancadas; campo de futebol; piscinas; balneários; canchas de bocha e malha, cercadas e cobertas; salões para ginástica e

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

atividades recreativas; quiosques; lanchonetes; parques infantis; quadras; pistas de cooper e skate; à saber: CER Cohab II, CER Nenê Pereira Lima e, CER São Benedito das Areias.

12.05 - Intensificar e diversificar a promoção de eventos recreativos e esportivos

Promover de forma mais intensiva e diversificada a realização de novos eventos recreativos e esportivos em geral, bem como, implementar os já existente, tais como: passeios ciclísticos, campeonatos de atletismo, Troféu Chico Piscina, Jogos Operários, entre outros.

12.06 - Criação de Escolinhas Esportivas

Promover a criação de Escolinhas Esportivas, em especial, a de handebol.

12.07 - Jogos Regionais de 2003

Promover e coordenar grupo de estudos visando a realização dos Jogos Regionais de 2003 em nosso Município.

12.08 - Execução das atividades esportivas a serem desenvolvidas nas Quadras da Cidadania

Colocar em funcionamento o programa de atividades dentro do Projeto Quadras da Cidadania, adquirindo materiais esportivos, equipamentos e outros materiais necessários para o bom desenvolvimento do projeto.

13 – DEPARTAMENTO DO PÁTIO MUNICIPAL

13.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

13.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento
Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

13.03 - Ampliação da unidade produtora de artefatos de cimento
Incrementar a unidade produtora de artefatos de cimento, buscando a auto-suficiência no suprimento de tubos de concreto armado, bocas-de-lobo, guias, tampões, bloquetes, ladrilhos hidráulicos, postes para iluminação e cercas de alambrado, bem como, as placas e postes para fechamentos de áreas públicas.

13.04 - Aquisição de veículos e máquinas
Adquirir veículos e máquinas novas ou usadas para atender os serviços de competência da Administração Municipal.

13.05 - Reativação e ampliação da fábrica de tijolos solo-cimento
Fabricar tijolos solo-cimento para atender obras da Prefeitura Municipal, bem como os projetos sociais de habitação dirigido às pessoas necessitadas.

13.06 - Ampliação das oficinas: mecânicas, de funilaria e pintura, borracharia e solda
Investir em máquinas e equipamentos destinados ao uso pelas oficinas supra, visando melhoria, rapidez e eficiência nos serviços correlatos.

14 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

14.01 - Firmar convênios junto a instituições de pesquisas
Propor o estabelecimento de convênios com diversas instituições de pesquisas (EMBRAPA, CATI, IAC, etc.), disponibilizando-os aos produtores rurais, visando o incremento da produção, bem como avaliar as aptidões e introduzir novas culturas agrícolas no Município.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

14.02 - Construção de Centro de Zoonóses

Promover a aquisição de um Centro de Zoonóses, objetivando a contribuição com as pesquisas e combates referentes ao controle de zoonóses.

14.03 - Implantação de programas diversos

Propor e promover a implantação de programas diversos e inerentes ao Departamento, como por exemplo: Hortas Comunitárias, Melhor Caminho, etc., objetivando o fortalecimento da agricultura no Município.

14.04 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

14.05 - Manutenção das estradas rurais no Município

Conservar em bom estado de tráfego, as estradas rurais no município, facilitando aos agropecuaristas o escoamento da produção.

14.06 - Apoio ao pequeno agropecuarista

Apoiar em todos os sentidos o pequeno agropecuarista, oferecendo-lhe máquinas e equipamentos agrícolas, sementes e fertilizantes, gratuitamente ou à preços módicos, bem como orientação técnica nas diversas espécies de plantio, na criação de bovinos, suínos, eqüinos e aves.

15 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

15.01 - Criação do Setor de Lacração e Relacração

Propor a criação, junto ao Departamento de Trânsito, do Setor de Lacração e Relacração de Veículos de propulsão humana, animal e ciclomotores, visando ao cadastramento e licenciamento de todos os veículos desta espécie existentes no Município.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

15.02 - Criação de um Grupo de Orientação Educacional

Propor a criação, junto ao Departamento de Trânsito, de um grupo teatral para apresentação de peças em escolas, visando instruir seus alunos sobre as regras de trânsito.

15.03 - Reorganização do sistema viário

Promover, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, o estudo e implantação de plano de reorganização do sistema viário, racionalizando os fluxos com a reorientação de mãos de direção, bem como dotar todo o sistema de sinalização eficiente, incluindo-se os bairros periféricos.

15.04 - Incrementar os locais de "Área Azul"

Promover a implementação de melhorias no Sistema Rotativo de Estacionamento ("Área Azul"), propondo inclusive, sua ampliação.

15.05 - Instalação de Radares

Promover a instalação de Radares Fotográficos nas estradas (perímetro urbano) e saídas da cidade, visando coibir o excesso de velocidade que se verifica nesses locais.

15.06 - Aquisição e reforma de viaturas e veículos

Promover a reforma e aquisição de viaturas, motocicletas e caminhões-guincho, para uso específico do Departamento.

15.07 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

16 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

16.01 - Reforma das instalações e ampliação do acervo da Biblioteca Pública

Promover a reforma das instalações do prédio da Biblioteca Pública Municipal, adequar o sistema de informatização e ampliar seu acervo.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

16.02 - Proposição de novos Tombamentos

Promover estudos e análises de viabilidade técnico-econômicas e propor tombamento de prédios e edifícios de interesse histórico e/ou cultural.

16.03 - Intensificar e diversificar a promoção de eventos e atividades culturais

Promover de forma mais intensiva e diversificada a realização de eventos e atividades culturais, especialmente o Salão de Artes Plásticas, bem como utilização constante das instalações do Teatro Municipal com apresentações de interesse cultural, contemplando ainda, a realização de atividades culturais nos bairros periféricos, distritos municipais e instituições assistenciais, através de um trabalho de descentralização.

16.04 - Segurar o Patrimônio Cultural

Promover a contratação de seguros, visando resguardar todo o Patrimônio Cultural Municipal.

16.05 - Pessoal Civil

Criação de emprego Público e o preenchimento dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

17 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

17.01 - Apoio financeiro e técnico, consistente em pequenas ampliações em imóveis particulares de população de baixa renda

Apoio financeiro e técnico, inclusive fornecimento de materiais para construção, destinadas à população de baixa renda, objetivando pequenas reformas e ampliações, após estudo sócio-econômico-familiar por técnicos da área.

AUTÓGRAFO Nº. 040 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 015/2002.

17.02 - Pessoal Civil

Criação de emprego Público e o preenchimento dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

17.03 - Implantação de Núcleos Habitacionais.

Implantação de Núcleos Habitacionais de interesse social destinados às famílias de baixa renda.

18 - DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

18.01 - Pessoal Civil

Criação de emprego Público e o preenchimento dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

19 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

19.01 - Desenvolvimento do pólo industrial e comercial no Município de Mococa

O Departamento a ser criado visará o desenvolvimento das indústrias e dos comércios instalados no Município; bem como mover gestões na busca de novas indústrias e comércio a serem instalados no Município, aumentando a arrecadação tributária e o número de empregos.

19.02 - Pessoal Civil

Criação de emprego Público e o preenchimento dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.